



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 48/2024

Processo nº 25410.001185/2023-73

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MESSER GASES LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA.

Presentes de um lado a Empresa **MESSER GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.619.202/0034-06, sediada na Avenida Brasil, 20.491 – Fazenda Botafogo, Barros Filho - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.515-000, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, **Sr. SCOTT MICHAEL LATTA**, portador do Documento de Identidade nº G122.834-G e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.377.158-66 e **Sr. ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA**, portadora do documento de Identidade nº 28.042.905 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.102.107-95, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.231-130, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, no processo 25410.001185/2023-73, Pregão Eletrônico nº 245/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 39 (trinta e nove) equipamentos, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 11/10/2023, e da Ata de Registro de Preços nº 189/2023, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO, se for o caso.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia e Infraestrutura para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela **COMODANTE** e liberação para uso. As NF emitidas pela **COMODANTE** com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no EQUIPAMENTO, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o EQUIPAMENTO se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

O Serviço de Patrimônio informará também à Divisão de Engenharia e Infraestrutura e à **COMODANTE**, sobre o término do contrato e programará com a **COMODANTE** a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no respectivo item do Projeto Básico, de conhecimento da **COMODANTE**.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, citado na Cláusula Segunda, disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos, especificados a seguir:

Especificação dos PRODUTOS:

Item 15 - A30452 – Oxigênio Líquido (Tanque)

Especificações técnicas:

- Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

Grau de pureza mínimo de 99,5%

Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente

- Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços: metro cúbico (m³).

- A prestação de serviços contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a cessão de tanques criogênicos em regime de comodato, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

Quantitativo Necessário:

- Deverão ser fornecidos 03 (três) tanques estacionários criogênicos, em caráter de comodato ao INCA com as seguintes especificações:

INCA – Unidade Hospitalar I (Praça da Cruz Vermelha, 23 – Centro – RJ) - Um tanque com capacidade aproximada de 5.000 m³

INCA – Unidade Hospitalar II (Rua Equador, 831 – Santo Cristo - RJ) – Um tanque com capacidade aproximada de 5.000m³

INCA – Unidade Hospitalar III e IV (Rua Visconde de Santa Isabel, 274 – Vila Isabel – RJ) – Um tanque com capacidade aproximada de 4.500 m³.

- Deverá ser considerada a seguinte capacidade:

INCA – Unidade Hospitalar I – 20 cilindros ao todo, sendo duas baterias com 10 cilindros cada.

INCA – Unidade Hospitalar II – 10 cilindros ao todo, sendo duas baterias com 05 cilindros cada.

INCA – Unidade Hospitalar III e IV – 06 cilindros ao todo, sendo duas baterias com 03 cilindros cada.

- É sugerido vistoria prévia do local onde serão prestados os serviços, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Caso a visita ocorra, a mesma será registrada em formulário específico.

- Estimativa de consumo 1.000.000m³, sendo:

INCA – Unidade Hospitalar I	700.000m ³
INCA – Unidade Hospitalar II	150.000m ³
INCA – Unidade Hospitalar III e IV	150.000m ³

Condições Gerais da Contratação:

- A empresa vencedora deverá ceder os equipamentos necessários para utilização dos respectivos insumos.

- A prestação de serviços contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a cessão de tanques criogênicos em regime de comodato, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

- Os gases deverão ser entregues sob demanda, em uma das unidades assistenciais do INCA, mediante solicitação formal do Setor de Gasotécnica / INCA, no praxo máximo de 24 horas, conforme relação:

INCA – Unidade Hospitalar I	Praça da Cruz Vermelha, 23 – Centro - RJ
INCA – Unidade Hospitalar II	Rua Equador, 831 – Santo Cristo - RJ
INCA – Unidade Hospitalar III	Rua Visconde de Santa Isabel, 274 – Vila Isabel - RJ

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do EQUIPAMENTO, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela **COMODANTE** a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado

em relação à efetiva entrada do EQUIPAMENTO em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO**.

Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA ao final do serviço.

Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no equipamento (lançamento de novos modelos) deverá ser feita à troca caso haja interesse do INCA.

A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos

O EQUIPAMENTO cedido ao **COMODATÁRIO** deverá estar acompanhado de:

Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);

Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço) e CNPJ/MF;

Nome da pessoa de contato comercial;

Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;

Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO** motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão os descontos parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois o **COMODATÁRIO** não oferece seguro para tal cobertura.

Manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pelo **COMODANTE**, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas ao **COMODANTE** pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA.

Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

O **COMODANTE** deverá fazer o recolhimento do EQUIPAMENTO no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

A **COMODANTE** deverá seguir as normas do INCA para circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

A **COMODANTE** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 11/12/2024, data de término de vigência da Ata de Registro de Preços nº 189/2023 do Pregão Eletrônico nº 245/2023, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sr. SCOTT MICHAEL LATTA

Sra. ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA
MESSER GASES LTDA.
COMODANTE

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Biaso Viola, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 12/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cardoso de Oliveira, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Scott Michael Latta, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/03/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039407038** e o código CRC **9A87DC17**.

Referência: Processo nº 25410.001185/2023-73

SEI nº 0039407038

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site